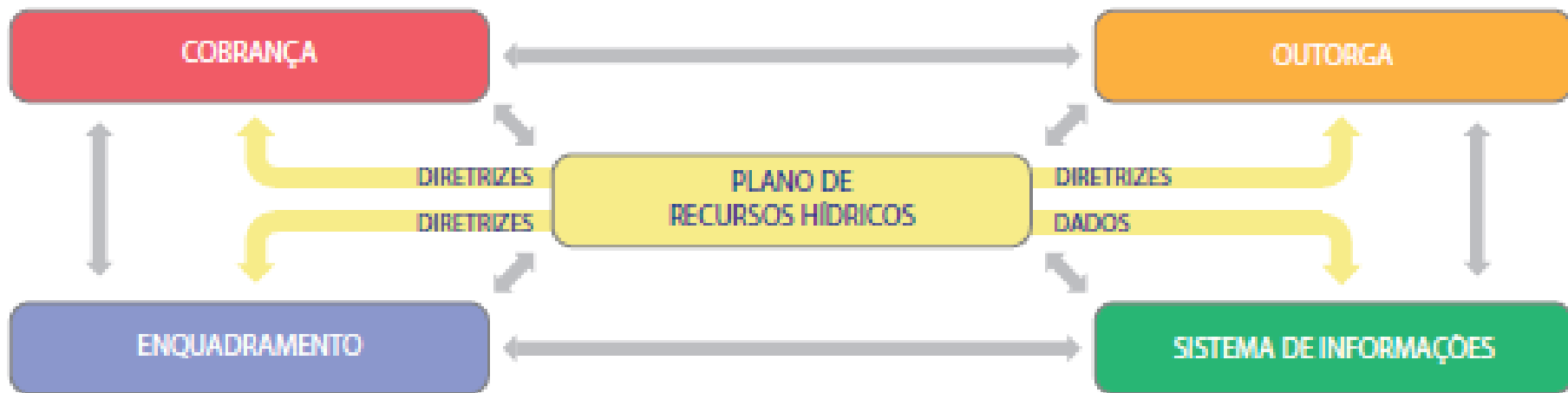


OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



SIMONE ROSA DA SILVA
Prof^a UPE/POLI

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS



POR QUE SOLICITAR A OUTORGA DE USO DA ÁGUA?

- **Porque a água é um bem de domínio público.**
- **Porque está previsto nas Políticas de Recursos Hídricos.**
- **Porque o uso da água sem outorga constitui infração e está sujeito às penalidades previstas em lei.**



ESTADO A

ESTADO B



Conceitos

1. As águas dos rios R2 e R4 são de domínio da União.
2. As águas dos rios R1, R3, e R5 são de domínio estadual.
3. Se o reservatório 1 (Res.1) for da União, as águas são da União; caso contrário, são estaduais.
4. A água do poço P1 é de domínio estadual.

Competências

1. As outorgas 02, 06, 07 e 08 são estaduais.
2. As outorgas 03, 04, e 05 são federais.
3. A outorga 01 será federal se o reservatório 1 for da União.

Legenda

- Limite entre estados
- ~ Hidrografia
- Limite da bacia hidrográfica
- Poço
- ▲ Reservatório



USOS SUJEITOS A OUTORGA

(Lei nº 9433 art. 12):

- **Captação, lançamento e outros usos que alterem o regime ou as condições qualitativas ou quantitativas dos recursos hídricos***
- **O uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos**
- **Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo**

* Pontes, dutos, serviços, canais e diques, são usos da água?

USOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA (ART. 12, §1º)

- **Pequenos núcleos populacionais no meio rural**
- **Derivações, captações, lançamentos e acumulações considerados insignificantes**

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

- **Art. 13** “Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e respeitar a classe em que o corpo hídrico estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso”
- **§ único.** “A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes”
- **Art. 14, §1º.** “O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União”

REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 9.433/97

- **Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001** – Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
- **Resolução CNRH nº 29, de 11 de dezembro de 2002** – Estabelece diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos para aproveitamento de recursos minerais.
- **Resolução CNRH nº 65, de 07 de dezembro de 2006** - Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.
- **RESOLUÇÃO CNRH nº 141, de 10 de Julho de 2012** - Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em rios intermitentes e efêmeros.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 9.433/97

- **Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004:** Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências.
- **Resolução ANA nº 219, de 6 de junho de 2005:** Diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.
- **Resolução ANA nº 833, de 5 de dezembro de 2011:** Estabelece as condições gerais para os atos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União emitidos pela Agência Nacional de Águas – ANA.
- **Resolução ANA nº 1041, de 19 de agosto de 2013:** Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como para prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
- **Resolução ANA nº 1175, de 16 de setembro de 2013:** Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 9.433/97

- **Resolução ANA nº 2.079, de 04 de dezembro de 2017:** estabelece procedimentos para análise e emissão de outorgas para diluição de efluentes domésticos, com a finalidade de esgotamento sanitário, com exigência de tratamento de esgoto com no mínimo 60% de índice de remoção de DBO(5,20).
- Dessa forma, não será mais outorgado, em qualquer hipótese, lançamento de esgoto bruto nos corpos d'água.
- Também em 2017 a ANA iniciou trabalho de articulação entre a regulação do uso da água e a regulação dos serviços de saneamento, que teve como objetivo inserir nas outorgas para esgotamento sanitário as metas de cobertura de rede e de eficiência de tratamento constantes dos Contratos de Concessões ou de Programas e nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs).

PRINCIPAIS AVANÇOS NO PANORAMA NACIONAL

Delegação de competência da ANA ao gestor estadual do Ceará para emitir outorgas em águas de domínio da União.

Convênio nº. 002/2004, firmado entre a ANA e o Estado do Ceará, em 02 de abril de 2004, que delegou ao Estado as atribuições e competências da ANA concernentes à apreciação dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos e que dispõe que a ANA através de sua Diretoria Colegiada, editará Resolução delegando as atividades constantes do objeto do referido Convênio.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 11 DE MARÇO 2008.

Delega competência e define os critérios e procedimentos para a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará para captações para consumo humano.

PRINCIPAIS AVANÇOS NO PANORAMA NACIONAL

Delegação de competência da ANA aos gestores estaduais

Resolução ANA Nº 436, de 01 de abril de 2013.

- **Estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência aos Estados e Distrito Federal**
- **Pactuação de uma agenda operativa entre os Estados e a ANA**

CRITÉRIOS DE OUTORGA

- **Vazão referencial ($Q_{7,10}$, $Q_{95\%}$, $Q_{90\%}$, etc.)**
 - ✓ Adoção de vazão que representa uma situação crítica em termos de oferta hídrica
 - ✓ Os valores outorgados são frações dessas vazões de referência
 - ✓ Vazões outorgáveis: Bahia (80% $Q_{90\%}$), Minas Gerais e Goiás (30% $Q_{7,10}$), Paraná (50% $Q_{7,10}$) ...

Critérios adotados para concessão de outorga de captação de águas superficiais no Brasil

Domínio	Órgão gestor	Legislação que institui a política de recursos hídricos	Vazão máxima outorgável em cursos d'água superficiais	Legislação referente à vazão máxima outorgável	Limites máximos de vazões consideradas insignificantes	Legislação referente à definição das vazões insignificantes
União	Agência Nacional de Águas (ANA)	Lei Nº 9.433/1997	70% da Q_{95} podendo variar em função das peculiaridades de cada região. Sendo que para cada usuário individual, pode ser outorgado no máximo 20% da vazão outorgável. ¹	Não existe, em função das peculiaridades do País, podendo variar o critério. ¹	1,0 L s ⁻¹	Resolução ANA 542/2004 ¹
Acre	Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	Lei Nº 1500/2003 ^{2,5}	-	-	-	-
Alagoas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)	Lei Nº 5.965/1997 ⁶	90% da Q_{90reg}	Decreto Estadual Nº 6/2001 ⁷	1000 L h ⁻¹ (0,28 L s ⁻¹)	Decreto Estadual Nº 6/2001 ⁷
Amapá	Secretaria de Meio Ambiente do Amapá	Lei 686/2002 ^{1,8}	-	-	-	-
Amazonas	Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos (SEMGRH)	Lei nº 2.712/2001 ¹	-	-	-	-
Bahia	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA-BA)	Lei Nº 11.612/2009 ⁹	80% da Q_{90}	Decreto Estadual Nº 6.296/97 ¹⁰	0,5 L s ⁻¹	Decreto Estadual Nº 6.296/97 ¹⁰
Ceará	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH-CE)	Lei Nº 14.844/2010 ^{1,11}	90% da Q_{90reg}	Decreto Estadual Nº 23.067/94 ¹²	2,0 m ³ h ⁻¹ (0,56 L s ⁻¹) – para águas superficiais e subterrânea)	Decreto Estadual Nº 23.067/94 ¹²
Distrito Federal	Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA-DF)	Lei Nº 2.725/2001 ^{1,13}	80% $Q_{7,10}$, Q_{90} ou Q_{ml}	Decreto Nº 22.359/2001 ¹⁴	1 L s ⁻¹	Decreto Distrital Nº 22.359/2001 ¹⁴

Critérios adotados para concessão de outorga de captação de águas superficiais no Brasil

Domínio	Órgão gestor	Legislação que instituiu a política de recursos hídricos	Vazão máxima outorgável em cursos d'água superficiais	Legislação referente à vazão máxima outorgável	Limites máximos de vazões consideradas insignificantes	Legislação referente à definição das vazões insignificantes
Espírito Santo	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA-ES)	Lei N° 5.818/1998 ¹⁵	50% da $Q_{7,10}$ (exceto para os corpos d'água na Região Hidrográfica do Rio Itaúnas, do Rio São Mateus, do Rio Barra Seca e em cursos de água intermitentes, que a vazão de referência a ser considerada é a Q_{90})	Instrução Normativa IEMA N° 010/ 2007 ¹⁶	1,5 L s ⁻¹ (máximo 43200 L dia ⁻¹)	Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH N° 017/2007 ¹⁶
Goiás	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH-GO)	Lei N° 13.123/1997 ¹⁷	70% da Q_{95}	Resolução N° 09/2005 ¹⁷	Não estão ainda definidos	-
Maranhão	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA)	Lei N° 8.149/2004 ¹⁸	20% da Q_{90}	Decreto N° 27.845/2011 ¹⁹	0,20 L s ⁻¹	Decreto Estadual N° 27.845/2011 ¹⁹
Mato Grosso	Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Superintendência de Recursos Hídricos (SURH/SEMA)	Lei N° 6.945/1997 ¹	70% da Q_{95}	Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO) N° 27/2009 ²⁰	0,25% da Q_{95} para os cursos d'água com vazão de referência (Q_{95}) até 200 L s ⁻¹ ; e até 0,5 L s ⁻¹ para cursos d'água com vazão de referência (Q_{95}) superiores a 200 L s ⁻¹	Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO) N° 27/2009 ²⁰
Mato Grosso do Sul	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL)	Lei N° 2.406/2002 ²¹	70% Q_{95}	Resolução do Conselho estadual de recursos Hídricos CERH/MT N° 25/2014 ²²	2,5 L s ⁻¹ para derivações; 1,5 Ls ⁻¹ para captação por usuário; e 2,5 L s ⁻¹ para atendimento a pequenas populações	Resolução do Conselho estadual de recursos Hídricos CERH/MT N° 25/2014 ²²

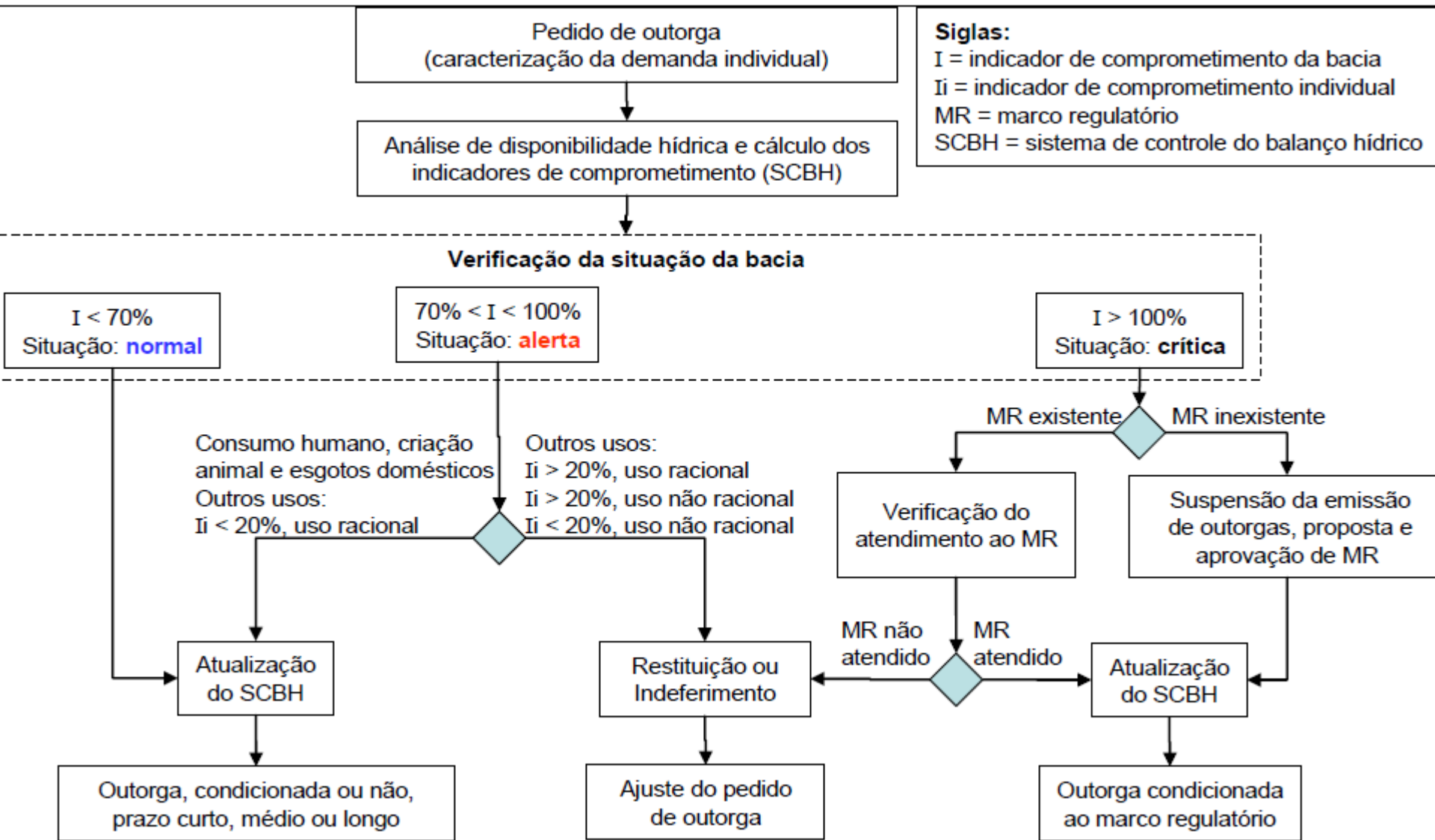
Critérios adotados para concessão de outorga de captação de águas superficiais no Brasil

Domínio	Órgão gestor	Legislação que institui a política de recursos hídricos	Vazão máxima outorgável em cursos d'água superficiais	Legislação referente à vazão máxima outorgável	Limites máximos de vazões consideradas insignificantes	Legislação referente à definição das vazões insignificantes
Minas Gerais	Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)	Lei N° 13.199/1999 ²³	50% da $Q_{7,10}$ (30% da $Q_{7,10}$ nas bacias hidrográficas dos Rios Jequitaiá, Pacuí, Urucuia, Pandeiros, Verde Grande, Pará, Paraopeba e Velhas, exceto as áreas destas bacias consideradas pelo IGAM como de conflito pelo uso da água, que será outorgado até o limite de 50% da $Q_{7,10}$)	Resolução Conjunta SEMAD-IGAM N° 1548/2012 ²⁴	1,0 L s ⁻¹ para a maior parte do Estado e 0,5 L s ⁻¹ para as regiões de escassez (águas superficiais)	Deliberação Normativa CERH - MG N° 09, de 16 de junho de 2004 ²⁵
Pará	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA)	Lei N° 6.381/2001 ¹	70% Q_{95}	Diário Oficial N° 31770/2010 Secretaria de Estado de Meio Ambiente Instrução Normativa N° 55/2010 ²⁶	86 m ³ dia ⁻¹ , com a vazão instantânea máxima de 1L s ⁻¹ , para qualquer uso	Secretaria de Estado de Meio Ambiente Alteração da Resolução CERH N.º 09 /2009 ²⁷
Paraíba	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA-PB)	Lei N° 6.308/1996 ¹	90% da $Q_{90\text{reg}}$	Decreto Estadual 19.260/1997 ¹	2,0 m ³ h ⁻¹ (0,56 Ls ⁻¹ para águas superficiais e subterrâneas)	Decreto Estadual 19.260/1997 ¹
Paraná	Instituto das Águas do Paraná	Lei n° 12.726/1999 ²⁸	50% da Q_{95}	Decreto Estadual 4646/2001 ²⁹	1,8 m ³ h ⁻¹ (0,5 L s ⁻¹)	Instituto das águas do Paraná Portaria 006/2011 ³⁰
Pernambuco	Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	Lei N.º 11.426/1997 ¹	80% Q_{90} ^{2, 31}	-	0,5 L s ⁻¹ ou 43 m ³ dia ⁻¹ (águas superficiais)	Decreto Estadual 20.423/98 ³²

Critérios adotados para concessão de outorga de captação de águas superficiais no Brasil

Domínio	Órgão gestor	Legislação que institui a política de recursos hídricos	Vazão máxima outorgável em cursos d'água superficiais	Legislação referente à vazão máxima outorgável	Limites máximos de vazões consideradas insignificantes	Legislação referente à definição das vazões insignificantes
Piauí	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR-PI)	Lei Nº 5.165/2000 ³⁴	80% da Q_{95} ²	-	-	-
Rio Grande do Norte	Secretaria de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (SERHID-RN)	Lei Nº 6.908/1996 do Estado do Rio Grande do Norte ¹	90% da $Q_{90\text{reg}}$	Decreto Estadual Nº 13.283/97 ³⁵	1,0 m ³ h ⁻¹ (0,28 L s ⁻¹)	Decreto Estadual Nº 13.283/97 ³⁵
Rio Grande do Sul	Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul – SEMA-RS	Lei Estadual Nº 10.350/1994 ¹	-	Não há ainda norma fixando essa vazão. ⁴	Média mensal até 2,0 m ³ dia ⁻¹ (águas subterrâneas)	Decreto Estadual 42047/2002 ¹
Rio de Janeiro	Instituto Estadual do Ambiente (INEA)	Lei 3239/1999 ³⁶	50% da $Q_{7,10}$	Portaria da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) Nº 567/ 2007 ³⁷	0,4 L s ⁻¹ e 34.560 L dia ⁻¹	Resolução do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) Nº 63/2012 ³⁸
Rondônia	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Lei Complementar Nº 255/2002 ¹	-	-	-	-

FLUXO DECISÓRIO E DE CONTROLE DO BALANÇO HÍDRICO



PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DA OUTORGA









CADASTRO DE USUÁRIOS - CNARH

http://cnarh.ana.gov.br - frmDeclaracaoDados - Microsoft Internet Explorer provided by Agencia Nacional de A...

Dados da declaração CNARH

Nº Declaração	Nº CNARH	Nº Retificadora	Código GPS	Nº Protocolo
66955		0	0	0
Razão Social			CPF /CNPJ	Situação
Empreendimento integrado			111.111.111/11	Aberta
Nome Empreendimento			Bacia	UF
Empreendimento integrado				DF
Município				Brasília
Endereço		Bairro	UF	Município
Rua ABC, nº 100		Centro	DF	Brasília
CEP	70000000			
DDD	Telefone	Fax	E-mail	Representante Legal
61	3333-3333	3333-3333	empreendimento@empreendimento.com.br	José Silva
				CPF /CNPJ
				111.111.111/11

Finalidades de uso (Tipo de Componentes)						Mapa das interferências	
Finalidade	Qtd. Pessoas	População Abastecimento	População Saneamento	Área Irrigada	Beda Aves		
Abastecimento Público	150000	150000	0	0	0	0	
Aqüicultura	10	0	0	0	0	0	
Criação Animal	0	0	0	0	200	0	
Esgotamento Sanitário	120000	0	120000	0	0	0	
Indústria	10	0	0	0	0	0	
Irrigação	10	0	0	15	0	0	
Mineração	0	0	0	0	0	0	
Outro	20	0	0	0	0	0	
Termoelétrica	0	0	0	0	0	0	



Relação dos Erros encontrados na Declaração

DECLARAÇÃO DE USO DE REC. HÍDRICOS

Declaração de Uso de Recursos Hídricos - Nº: 32011



[-] Declaração

Empreendimento

[-] Componente

Abastecimento Público 1

[-] Ponto Interferência

Ponto de Captação 1

Resumo Declaração

Ponto Captação

Uso

Vazão Outorgada

Vazão Medida

Existe Sazonalidade

Estimativa de Uso

Vazões Sazonais

Mês	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Total mensal (m³/mês)
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Mai				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

Volume Total Anual (m³/ano)

0,0

* Vazão estabelecida na outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou para o caso de não haver ainda outorga, a vazão possível de ser outorgada

DECLARAÇÃO DE USO DE REC. HÍDRICOS

Declaração de Uso de Recursos Hídricos - Nº: 32009

Empreendimento | Endereço | **Outorgas e Licenças**

Endereço para Correspondência
Teste

http://cnarh.ana.gov.br - ExibirRelatorio - Microsoft Internet Explorer provided by Agen...

1 / 4 | 60,5% | Localizar

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Declaração de Uso de Recursos Hídricos

Nº Declaração: 32009		Nº GPS: 0		Nº Protocolo: 0	
QUADRO 1 Caracterização Administrativa do Empreendimento Integrado					
Nome do Empreendimento		Nome Fornecedor		CPF	
Teste		Teste		000.000.000-00	
Nome do Responsável				CPF	
Teste				000.000.000-00	
Endereço para Correspondência		UF Município		Estado	
Teste		DF Brasília		Brasília	
Bairro	CEP	DDD	Telefone	Fax	E-mail
Cadastro efetuado em função de fiscalização? Não Houve alteração no Razão Social / CNPJ? Não					
Outras informações					
Outorgas anteriores:					
Nº Outorga	Data Outorga		Orgão		

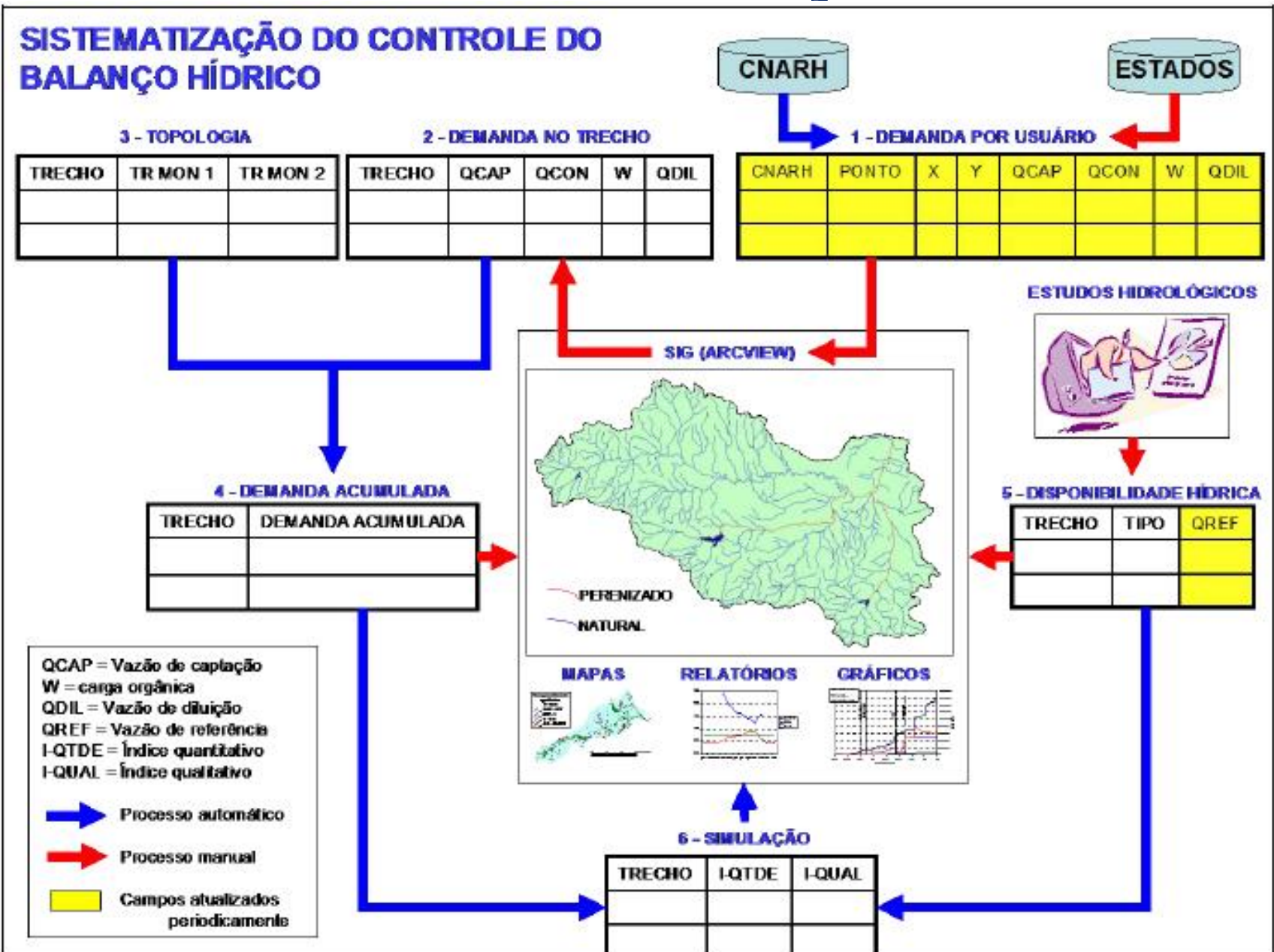
Localizar

FORMULÁRIOS - ANA

Aqüicultura em tanques escavados	Requerimento, Aqüicultura.
Dessedentação e criação de animais	Requerimento
Combate a Incêndio	Requerimento
Indústria	Requerimento
Mineração	Requerimento
Obras Hidráulicas (barragem canalização de rio, diques, etc.)	Requerimento
Outras Finalidades	Requerimento
Abastecimento público e Esgotamento sanitário	Requerimento, Planilha de Abastecimento público e Esgotamento sanitário
Serviços (desassoreamento, limpeza de margem, etc.)	Requerimento
Termelétrica	Requerimento
Travessia(pontes, dutos, etc.)	Requerimento
Solicitações Especiais	
Transferência	Requerimento, Transferência
Comunicação de Desistência	Desistência
Declaração de regularidade	Regularidade
Suspensão de declaração de uso de recursos hídricos	Suspensão

CONTROLE DO BALANÇO HÍDRICO

SISTEMATIZAÇÃO DO CONTROLE DO BALANÇO HÍDRICO



SISTEMA FEDERAL DE REGULAÇÃO DE USO - REGLA

- Em novembro de 2017 entrou em operação o **Sistema Federal de Regulação de Usos (REGLA)**, uma nova ferramenta elaborada pela ANA para solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de **domínio da União**.
- Os pedidos de regularização são realizados online, por interferência (captação, lançamento, barramento) e sem a necessidade de envio de documentos em papel (na maior parte das finalidades).
- A partir das informações apresentadas pelo usuário de recursos hídricos, o REGLA estimará a quantidade de água que o empreendimento precisará. Havendo aceitação desses valores e dependendo do nível de comprometimento do corpo hídrico e do porte/ tipo do empreendimento, o REGLA fará o processamento eletrônico da solicitação de outorga e o resultado será publicado em poucas semanas.
- Não havendo concordância do usuário de recursos hídricos sobre a quantidade de água estimada pelo REGLA, o usuário será instado a fornecer informações mais detalhadas do seu empreendimento e a sua solicitação de outorga será submetida ao processamento manual

SISTEMA FEDERAL DE REGULAÇÃO DE USO - REGLA

Com o REGLA, o usuário de recursos hídricos pode:

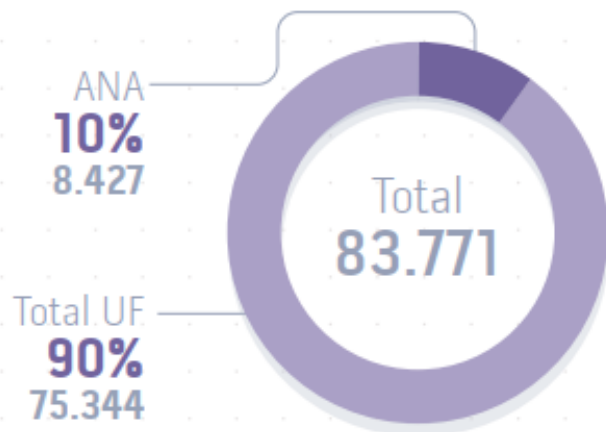
- Solicitar a regularização dos usos de recursos hídricos a partir do registro das interferências nos corpos de água de domínio da União (captações, lançamento de efluentes, barramentos, desvios, etc.). Dependendo do caso, a regularização poderá se dar por meio de:
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
 - Outorga preventiva de uso de recursos hídricos;
 - Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga (uso insignificante);
 - Declaração de regularidade de serviços não sujeitos à outorga; e
 - Declaração de regularidade de interferências não sujeitas à outorga.
- Acompanhar a tramitação do seu processo de outorga;
- Ser, eventualmente, notificado a apresentar informações complementares;
- Administrar diversas solicitações de outorga simultaneamente, com acesso aos pedidos feitos e aos atos decorrentes (resoluções, declarações de uso insignificante e de interferência não sujeita a outorga).

CNARH / REGLA

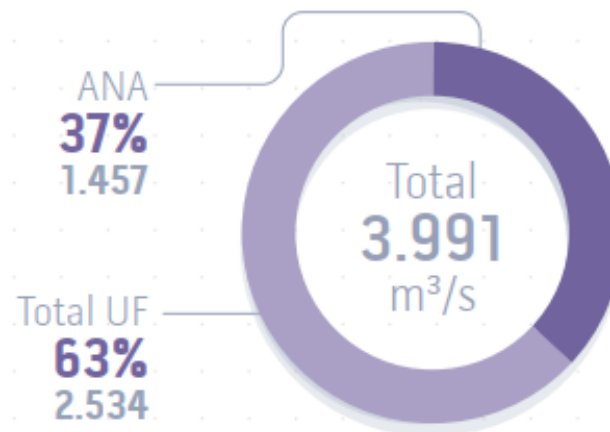
- Cadastro e solicitação de regularização acontecerão concomitantemente no REGLA.
- Após a emissão do ato de regularização, o registro do ponto de interferência comporá o banco de dados do CNARH.
- O CNARH pode ser utilizado pelo órgão gestor estadual como seu sistema oficial de cadastro de usuários. Cabe aos usuários estaduais o registro dos usos e interferências no CNARH, de acordo com os procedimentos definidos pelo respectivo órgão gestor ou autoridade outorgante.
- A inserção de informações no CNARH é de responsabilidade dos respectivos órgãos gestores, conforme Resolução ANA nº 1.935, de 2017.

CAPTAÇÕES E VAZÕES OUTORGADAS NO BRASIL VIGENTES EM JULHO DE 2017

Total de captações outorgadas vigentes em julho/17



Vazão Total outorgada vigente em julho/17 Em m³/s

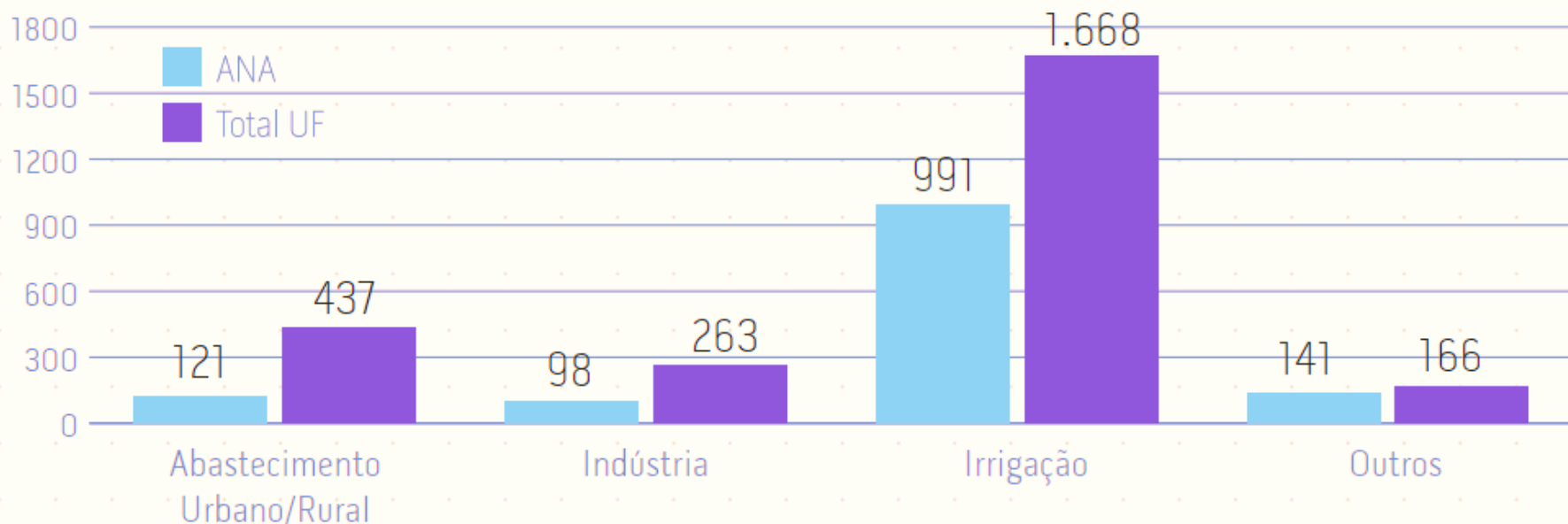


Fonte: ANA, 2019.

- Em dezembro de 2017, constavam no CNARH 162.125 interferências (captações de água, lançamento de efluentes ou barragens), sendo que, desse total, cerca de 10% ocorrem em corpos hídricos de domínio da União e aproximadamente 90% ocorrem em corpos hídricos de domínio estaduais.
- O Estado do Amapá foi a última UF a instituir o instrumento da outorga, em outubro de 2017, sendo a primeira outorga emitida em dezembro de 2017.

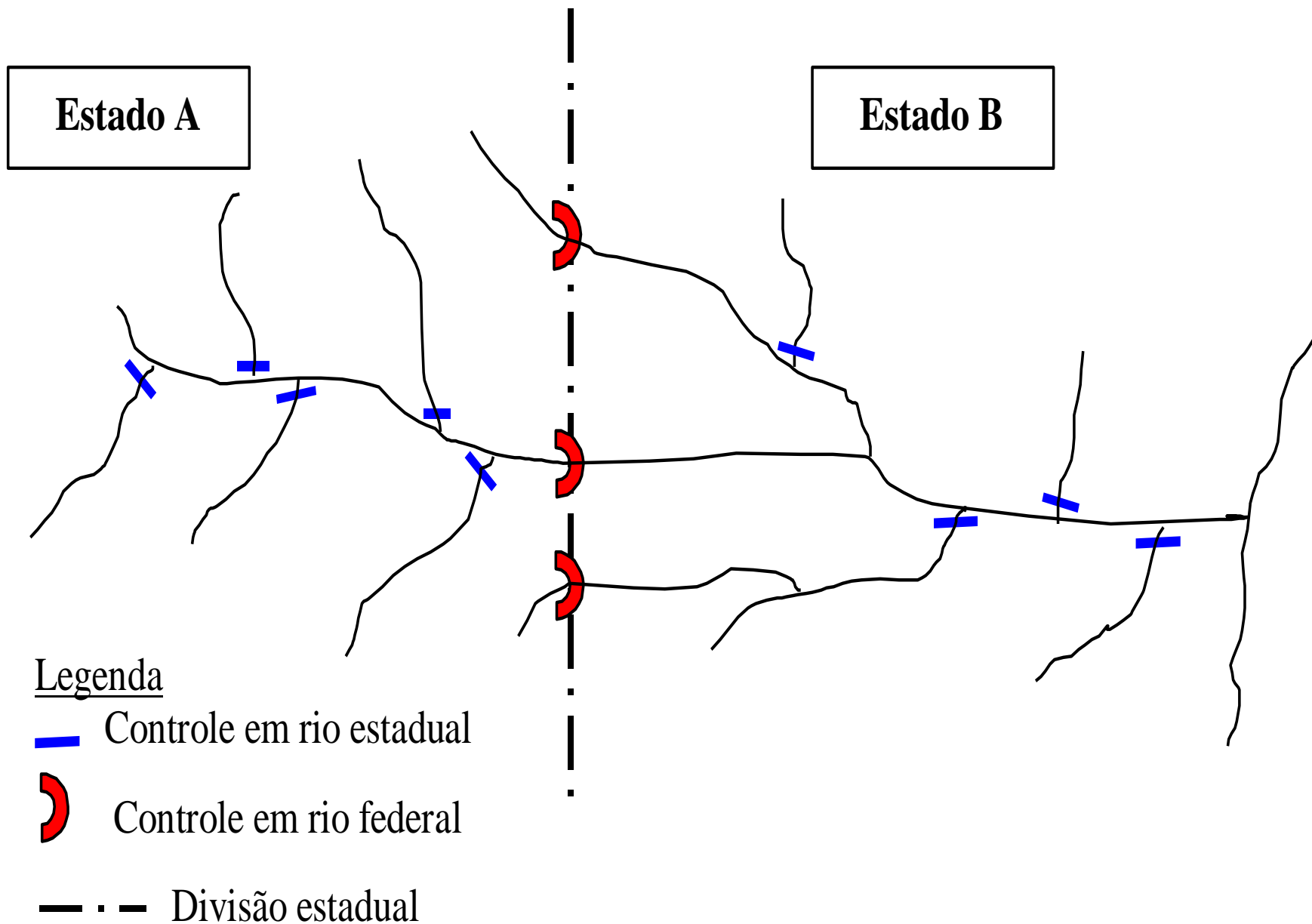
VAZÃO OUTORGADA PELA ANA E UFs VIGENTE EM JULHO DE 2017 (em m³/s)

Outorgas vigentes em Jul/17

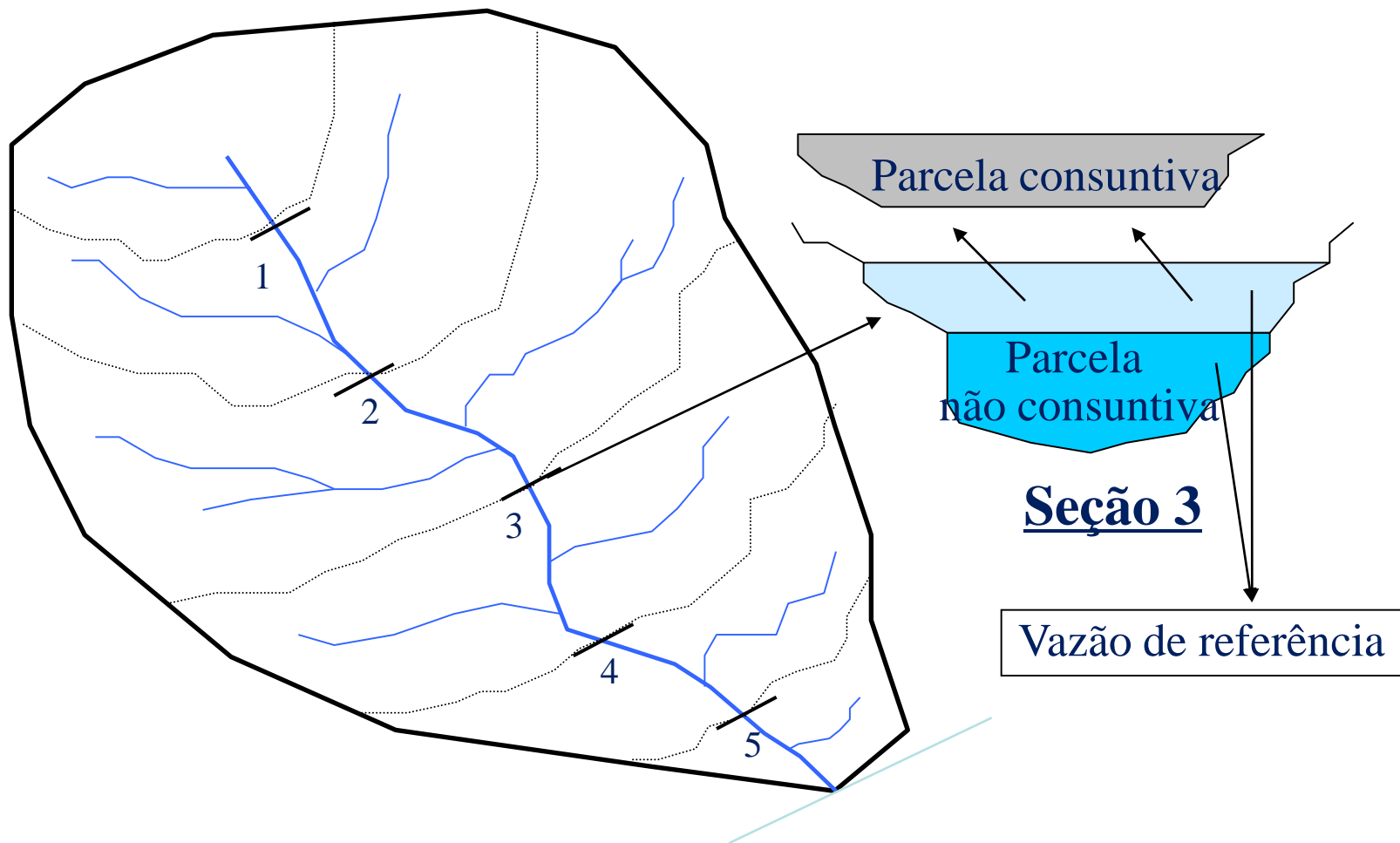


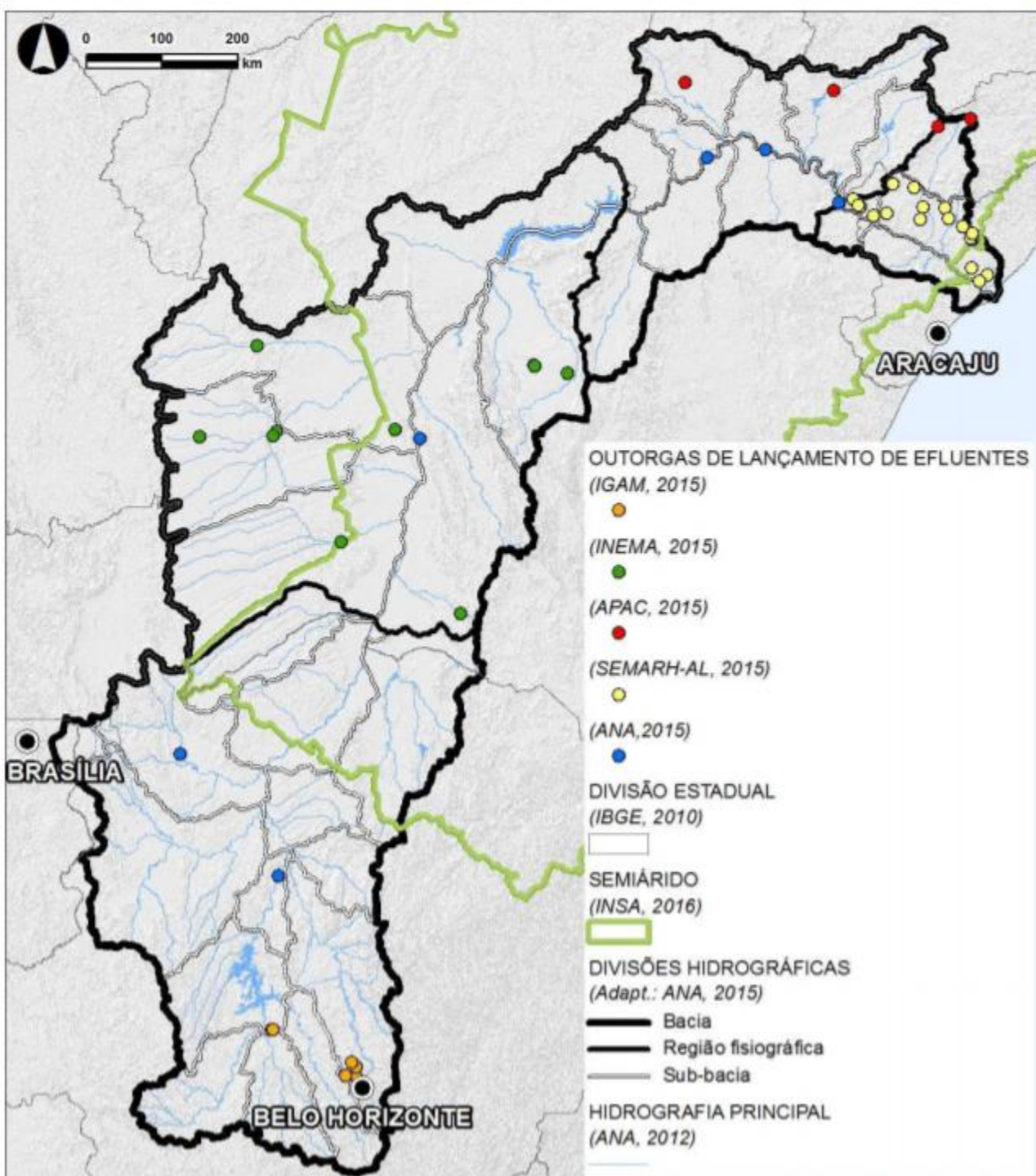
- A irrigação, o abastecimento urbano/rural e o uso industrial (incluindo mineração) totalizam 83% da vazão outorgada em rios federais, considerando os totais acumulados desde o início da emissão de outorgas até julho de 2017.

Questões institucionais: condições de fronteira



OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES





Outorgas de diluição ou lançamento de efluentes na Bacia do Rio São Francisco em 2015

LEI ESTADUAL - Nº12.984, de 30/12/05

Art. 17. Independem de outorga pelo Poder Público as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados insignificantes quanto aos seus impactos.

§1º Caberá ao CRH definir os critérios e quantitativos referidos neste artigo, devendo ser ouvidos os COBHs respectivos.

Art. 47. Os COBHs deverão exercer as atribuições seguintes:

....

X – propor ao CRH critérios e quantitativos para isenção de outorgas;

XI – propor ao CRH valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia, na ausência de Agência de Bacia;

QUE USOS ESTÃO SUJEITOS À OUTORGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO?

- **Derivação ou captação de água em manancial de águas superficiais ou subterrâneas (rios, riachos, açudes, aquíferos,..) para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo.**
- **Uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.**
- **Empreendimentos que demandem a utilização de recursos hídricos.**
- **Execução de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos.**
- **Lançamento, em corpos d'água, de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final (não implementado até o momento).**

USOS SUJEITOS À OUTORGA

ABASTECIMENTO INDUSTRIAL



ABASTECIMENTO HUMANO



GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



PSCICULTURA



IRRIGAÇÃO



Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água

QUE USOS ESTÃO ISENTOS DE OUTORGA ?

Águas Superficiais	Derivações e Captações	Vazão média $\leq 0,5$ L/s (43m ³ /dia)
	Barramentos de rios intermitentes	Volume de acumulação ≤ 200.000 m ³
Águas Subterrâneas	Usuário doméstico residencial ou rural	Profundidade do poço ≤ 20 m
		Vazão ≤ 5 m ³ /dia
	Poços destinados exclusivamente à pesquisa, não produtivos, independente da profundidade	

- Esses usos devem ser cadastrados na APAC;
- Deve ser emitida uma notificação de isenção da outorga.

MODALIDADES DE OUTORGA EM PERNAMBUCO

- **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

Água destinada a uso de utilidade pública - para empresas públicas ou à iniciativa privada devidamente habilitada.

- **AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Água destinada a outras finalidades - para particulares, pessoa física ou jurídica.

VIGÊNCIA DA OUTORGA

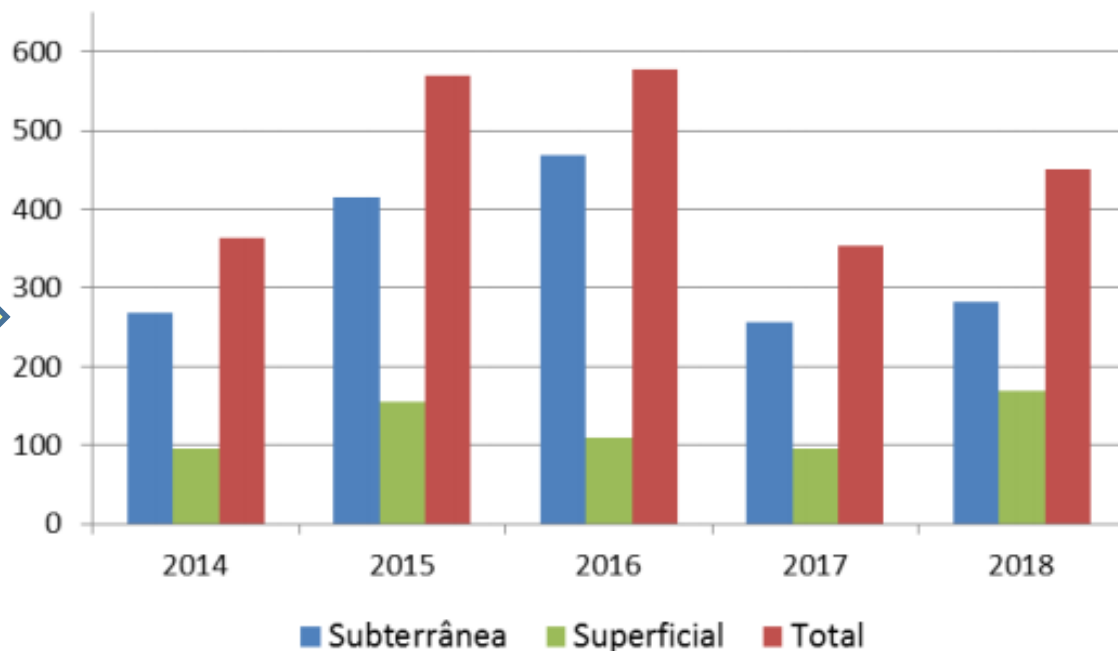
- Segundo o Art.20 da Lei Estadual 12.984/2005, “Toda outorga de direito de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a 30 (trinta) anos, podendo ser renovada.”
- Tabela de Vigência das outorgas:

Finalidade de uso	Prazo de vigência
Abastecimento Público (COMPESA, Prefeituras, PROMATA, PRORURAL, IPA)	10 anos
Demais Usos (comercial, rural, hospitalar, hotelaria, industrial, aquicultura, irrigação, pecuária, e outros)	5 anos
Construção Civil (canteiro de obras para construção de edifícios residenciais)	2 anos
Comercialização de Água (carro pipa, garrafões, etc)	2 anos
Construção de Obra Hídrica	De acordo com cronograma da obra

OUTORGAS EMITIDAS EM PERNAMBUCO

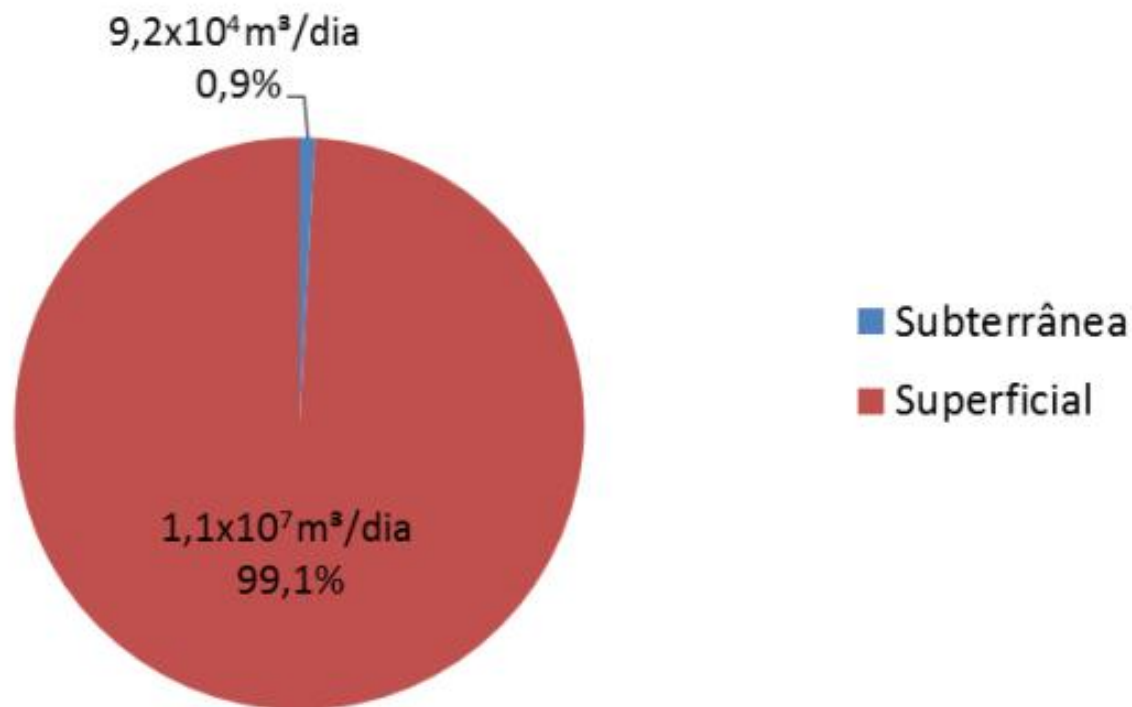
Período	Subterrânea	Superficial	Total
1998-2013	2.829	1.173	4.002
2014	269	95	364
2015	415	154	569
2016	468	110	578
2017	257	96	353
2018	281	169	450
1998-2018	4.519	1.797	5.316

Outorgas emitidas nos últimos 5 anos pela APAC



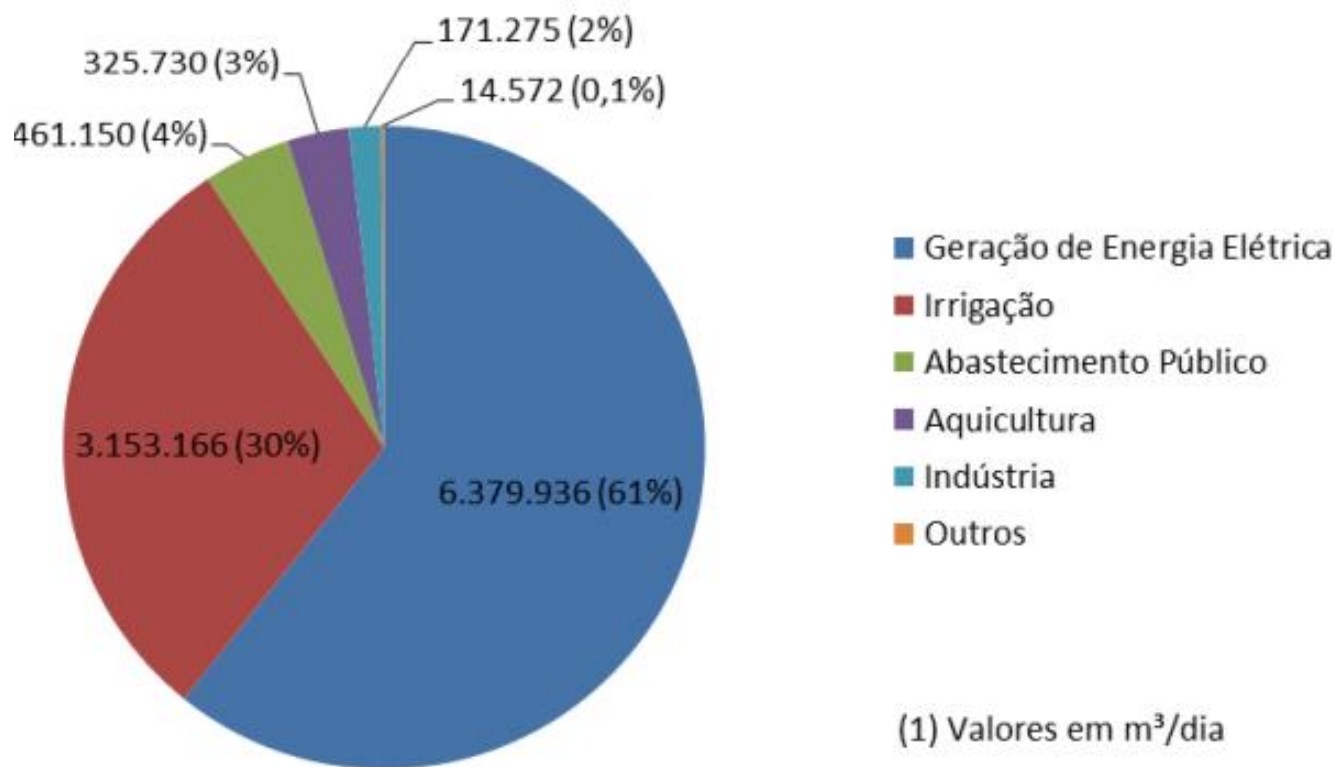
OUTORGAS EMITIDAS EM PERNAMBUCO

Vazão outorgada (subterrânea x superficial)



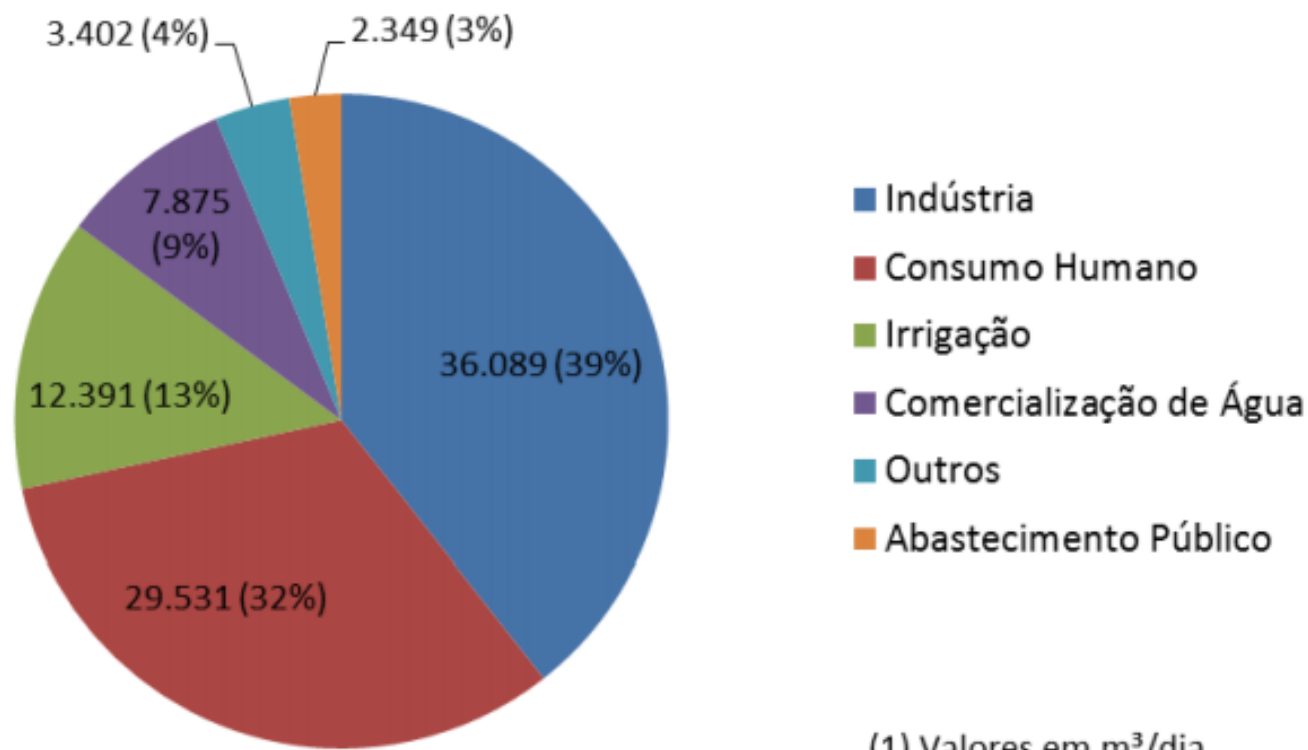
OUTORGAS EMITIDAS EM PERNAMBUCO

Vazão outorgada¹ por finalidade de uso (águas superficiais)



OUTORGAS EMITIDAS EM PERNAMBUCO

Vazão outorgada¹ por finalidade de uso
(águas subterrâneas)



(1) Valores em m³/dia

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE OUTORGA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA BACIA DO RIO IPOJUCA

A Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, mediante o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca (PSA Ipojuca), acordo de empréstimo do Governo de PE com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), desenvolveu estudo para implantação de outorga de lançamento de efluentes na bacia do rio Ipojuca.

Objetivos do estudo:

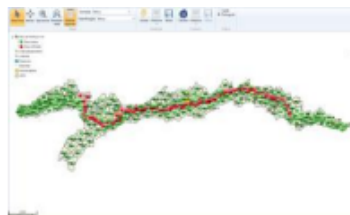
1. elaborar diagnóstico da situação da qualidade dos recursos hídricos e das fontes poluidoras;
2. definir metodologia para análise de pleitos de outorga para lançamento de efluentes;
3. elaborar instrumento normativo que estabeleça procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa;
4. capacitar a equipe técnica da APAC para a implantação e operação do sistema elaborado.

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE OUTORGA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA BACIA DO RIO IPOJUCA

IIJA-IIJA

Quadro resumo da qualidade da água

Cenários	Presente (2016)					
	DBO	OD	NO3	NH4	FT	Coliformes fecais
Seca severa / estiagem (90%)	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Seca (80%)	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Seca branda (60%)	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Vazão média (50%)	0%	0%	0%	0%	0%	0%



Cenário
Seca Severa/estiagem (90%)
Seca (80%)
Seca branda (60%)
Vazão Média (50%)



Apresentação de resultados

1. Os cenários foram definidos após análise estatística com o objetivo de identificar os anos hidrológicos mais críticos
2. Essa porcentagem é a mesma para todos os parâmetros de qualidade de água
3. A construção dos cenários tem por objetivo abranger os diferentes regimes pluviométricos da bacia

Parâmetros considerados na análise de outorga:

- OD
- Amônia (NH₄)
- Nitrato (NO₃)
- Fósforo Total
- Coliformes Fecais

ESTUDOS DE CASO

RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SIST. CANTAREIRA

Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê PCJ: Pacto Regional
Portaria DAEE nº 1.213/2004 de 06 de ago de 2004 – 33m³/s (RMSP)

Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614 de 06 nov 2010

Criação do Banco de Águas: símbolo da gestão compartilhada



RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SISTEMA CANTAREIRA – Agosto 2014

- Devido ao período hidrológico 2014/2015 que registrou as mais baixas vazões afluentes desde 1930, o prazo da outorga foi estendido por duas vezes:
- Em novembro de 2016, a ANA e o DAEE estabeleceram um novo cronograma para conclusão do processo de renovação da outorga do Sistema Cantareira:
 - 1ª etapa (até 30/04/2016): disponibilização de dados de referência atualizados até dezembro/2015;
 - 2ª etapa (até 30/06/2016): recebimento, pela ANA e pelo DAEE, das considerações e eventuais atualizações das propostas dos entes do Sistema (Comitês, Sabesp e IGAM);
 - 3ª etapa (até 31/07/2016): realização de duas reuniões técnicas públicas (uma no PCJ e outra na RMSP), para esclarecimentos e debates;
 - 4ª etapa (até 30/09/2016): análise pela ANA e DAEE das propostas recebidas e das contribuições das reuniões técnicas;
 - 5ª etapa (até 10/02/2017): divulgação da proposta-guia e minuta de resolução;
 - 6ª etapa (até 10/03/2017): realização de duas audiências públicas para discussão dos termos da proposta-guia e da minuta de resolução;
 - 7ª etapa (até 10/04/2017): apreciação, pela ANA e DAEE, de contribuições das audiências públicas e elaboração da proposta-guia e da minuta de resolução ajustadas;
 - 8ª etapa (até 28/04/2017): reunião com os entes interessados (Comitês, Sabesp e IGAM) para eventuais ajustes adicionais na minuta de resolução; e
 - 9ª etapa (até 31/05/2017): publicação da renovação da outorga

RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SISTEMA CANTAREIRA – Maio 2017

Sistema Cantareira

SISTEMA EQUIVALENTE

Volume útil máximo: **973,9 bilhões de litros** (973,9 hm³)



RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SISTEMA CANTAREIRA – Maio 2017

- Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017.
- Renovação por 10 anos.
- Foram definidas cinco faixas de controle de captação que levam em conta o volume útil acumulado para estabelecer o limite de vazão de retirada autorizado.

Faixa 1: Normal

Volume útil acumulado igual ou maior que 60%
Limite de retirada de 33,0 m³/s

Faixa 2: Atenção

Volume útil acumulado igual ou maior que 40% e menor que 60%
Limite de retirada de 31,0 m³/s

Faixa 3: Alerta

Volume útil acumulado igual ou maior que 30% e menor que 40%
Limite de retirada de 27,0 m³/s

Faixa 4: Restrição

Volume útil acumulado igual ou maior que 20% e menor que 30%
Limite de retirada de 23,0 m³/s

Faixa 5: Especial

Volume acumulado inferior a 20% do volume útil
Limite de retirada de 15,5 m³/s

ANA cria marco regulatório para uso dos recursos hídricos no sistema Poço da Cruz e rio Moxotó (PE)

Resolução ANA nº 54/2018, determina as condições de uso dos recursos hídricos do sistema hídrico formado pelo reservatório Poço da Cruz e pelo rio Moxotó (PE)

- a vazão média outorgável no reservatório Poço da Cruz será de 3,09 m³/s e no rio Moxotó será de 0,06m³/s;
- não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos neste sistema, que precisa de regras por não dispor sempre de água suficiente para todos os usos, o que ocorre principalmente em virtude das secas na região;
- os usos de água do sistema ficam condicionados ao estado hidrológico (EH) do reservatório, que será determinado conforme o volume acumulado no Poço da Cruz em maio de cada ano;
- as alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas coordenadas pela ANA em articulação com a APAC e com a Comissão Gestora do açude Poço da Cruz;
- o uso para geração de energia elétrica complementar está condicionado a compromisso formal do empreendedor, que deverá se comprometer, ainda, a pagar pela eventual adução a partir do Eixo Leste da transposição do São Francisco.

ANA cria marco regulatório para uso dos recursos hídricos no sistema Poço da Cruz e rio Moxotó (PE)

A Resolução ANA nº 54/2018 ainda determina que:

- a outorga para agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento igual ou maior que 75%;
- os usos de água com vazões médias diárias iguais ou inferiores a 4L/s (345,6m³/dia) no sistema hídrico não precisam de outorga;
- os usuários com outorga terão 180 dias para adequarem seus usos às novas regras da ANA.

Usuários de água que tenham uma ou mais outorgas com vazões iguais ou superiores a 50 m³/h deverão monitorar os volumes captados e enviá-los para a ANA entre 1º e 31 de janeiro por meio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DAURH).

A COMPESA também terá esta obrigação em virtude da outorga na região para o sistema adutor para Ibimirim (PE) e comunidades próximas e deverá possuir plano de contingência e de ações emergenciais contendo ações vinculadas a eventuais restrições de uso da água.

ANA cria marco regulatório para uso dos recursos hídricos no sistema Poço da Cruz e rio Moxotó (PE)

AZUL	Os usos outorgados são autorizados, inclusive a geração hidrelétrica complementar
VERDE	Os usos consuntivos (que consomem água) outorgados são autorizados, inclusive a geração hidrelétrica complementar
AMARELO	Os usos se submeterão às condições estabelecidas no Termo de Alocação de Água
VERMELHO	Situação de escassez hídrica. Os usos se submeterão à definição do órgão outorgante (no caso, a ANA) e haverá reunião pública sobre o tema

Referências

- ANA. Cadernos de capacitação em recursos hídricos – vol. 6. Brasília: ANA, 2011.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2016. Brasília: ANA, 2016.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2017. Brasília: ANA, 2018.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2018. Brasília: ANA, 2019.
- APAC. A experiência da APAC/PE na análise das outorgas de uso dos Recursos Hídricos em Pernambuco: apresentação 2019. Agosto, 2019.
- CBHSF. Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016-2025: Apresentação. Agosto, 2016.
- CBHSF. Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016-2025: RP5. Setembro, 2016.
- PINTO, V. G.; RIBEIRO, C. B.; SILVA, D. D. Vazão ecológica e o arcabouço legal brasileiro. Revista Brasileira de Geografia Física, V. 09, N. 01, P. 91-109, 2016.



Simone Rosa da Silva
simonerosa@poli.br
